



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 334/90 DE 26 DE JANEIRO DE 1990

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 331/90

A Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Artigo 2º (segundo) da Lei nº 331/90 passará a vigorar com a seguinte redação:

- a) Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar o veículo marca Volkswagen, modelo Santana, ano de fabricação 1986, cor preta, no valor de Ncz\$98.000,00 (noventa e oito mil cruzados novos);
- b) O Prefeito Municipal poderá recusar todas as propostas de alienação mesmo que sejam superiores ao valor estipulado neste artigo.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, em 26 de janeiro de 1990.

DR. EDSON VIANA DIAS

Prefeito Municipal

Wilsses Roberto Santos
 Luciano de Jesus Sanguinete

Câmara Municipal de Presidente Kulschek

Aprovado em 1ª discussão
 por unanimidade
 Sala das Comissões 26/01/90
 José Assis Pinto
 Presidente da Câmara

Aprovado em 2ª discussão
 por unanimidade
 Sala das Comissões 26/01/90
 José Assis Pinto
 Presidente da Câmara

Aprovado em 3ª discussão
 por unanimidade
 Sala das Comissões 26/01/90
 José Assis Pinto
 Presidente da Câmara

A Sanção
 Sala das Comissões 26/01/90
 José Assis Pinto
 Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Presidente Kulschek

Andamento do Projeto

Projeto de lei Nº 334/90

Câmara Municipal de Presidente Kubitschek

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade

Sala das sessões 26/01/90

José Assis Pinto
Presidente da Câmara

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade

Sala das sessões 26/01/90

José Assis Pinto
Presidente da Câmara

Aprovado em 3ª discussão
por unanimidade

Sala das sessões 26/01/90

José Assis Pinto
Presidente da Câmara

A Sanção

na sala das sessões 26/01/90

José de Assis Pinto
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Presidente Kubitschek

Andamento do Projeto

Resolução 01/90

Que dispõe sobre a remuneração e verba de representação do Prefeito e do vice Prefeito e do